

**LEI Nº 6450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Altera dispositivo da redação da Lei Municipal n.º 5273 de 20 de outubro de 2011.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.273 de 20 de outubro de 2011 o § 2º, que terá a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...).*

*§ 2º - Para a fruição dos benefícios previstos nesta Lei, os interessados ficam obrigados a cumprir e atender os seguintes requisitos e exigências, salvo comprovem de maneira justificada a impossibilidade no cumprimento integral, a ser analisada pelo Município que mediante critérios de oportunidade e conveniência, no interesse público, poderá autorizar o afastamento de uma ou mais das obrigações.”*

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal n.º 5.273 de 20 de outubro de 2011 passa a ser denominado como § 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.”

Município de Sumaré, 30 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 6.067/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**